

16 de setembro de 2025

**16/2025-BSM**

## C O M U N I C A D O   E X T E R N O

Participantes dos Mercados da B3 - Listado

**Ref.: Percentual de Ausência de Ordens para Objetivação de Medida Sancionadora e Critérios para Seleção de Amostra de Ordens em Auditorias Regulares a partir de 2026**

A BSM Supervisão de Mercados (“BSM”), no exercício de suas funções, comunica aos Participantes o que segue:

**a) o percentual de ausência de ordens para objetivação de medida sancionadora passa a ser de 2%, inclusive**

Para os Participantes que apresentarem percentual de ausência de ordens maior ou igual a 2%, a BSM aplicará medida de *Enforcement*, com a instauração de processo administrativo disciplinar, sob o rito sumário, nos termos de seu Regulamento Processual.

O percentual de 2% não deve ser interpretado como uma tolerância, mas apenas como um critério objetivo para a adoção de medida de *Enforcement* pela BSM. Essa abordagem é alinhada com o regulador e busca fortalecer os controles dos Participantes em relação ao processo de ordens e permitir a implementação de

16/2025-BSM

aprimoramentos e correções necessárias em seus processos, para adequação às regras vigentes e manutenção de um mercado íntegro e seguro para os clientes.

Nesse sentido, o disposto nesse Comunicado Externo não elimina a possibilidade de adoção de providências por parte da BSM, em seus processos de supervisão e fiscalização, quando identificadas operações sem ordem, em qualquer percentual de ausência.

**b) os critérios para seleção de amostra de ordens que serão utilizados nas auditorias regulares**

Com base no critério de Supervisão Baseada em Risco da BSM e nas diretrizes estabelecidas em seu Roteiro de Testes, a supervisão e fiscalização do processo de ordens se pautará em: (i) procedimento de verificação de políticas e controles, autodeclaração, aplicação de questionário, e/ou (ii) testes de aderência ao processo de ordens, com a seleção de amostra de ordens conforme estabelecido neste Comunicado Externo.

Para garantir a efetividade da amostra de ordens a ser selecionada pela BSM, o tamanho da amostra deve ser proporcional à quantidade de ofertas registradas por meios das sessões diferentes de DMA. Além disso, serão consideradas: (i) a diversificação dos tipos de clientes que operaram por intermédio do Participante; (ii) as operações executadas sem identificação de cliente na oferta; (iii) as operações registradas por contas transitórias, conforme regulamentação vigente; e (iv) outras operações e ordens selecionadas a critério da BSM. A quantidade de ordens selecionadas e que fará parte da amostra varia em função da quantidade de ofertas registradas ao longo do ano anterior ao da verificação.

16/2025-BSM

A BSM, como forma de otimizar os esforços dos Participantes para coleta das ordens selecionadas, permite a entrega das ordens de forma fracionada (em *tranches*), à exceção dos Participantes com requisição do selo PQO formulada à B3 ou com selo do PQO em *status* de notificação ou revisão, os quais deverão enviar todas as ordens selecionadas pela BSM em uma única vez no momento da auditoria regular.

Dessa forma, o Participante deverá enviar as ordens selecionadas pela BSM de forma fracionada em periodicidade quadrimestral ou semestral, ou no momento da auditoria regular, conforme sua opção, nos termos da tabela abaixo:

<b>Quantidade de ofertas registradas pelo Meio de Execução Mesa, Assessor e Assessor Bancário Responsável</b>	<b>Quantidade da amostra de ordens selecionadas a partir do registro de ofertas feitas pelas sessões Mesa, Assessor e Assessor Bancário Responsável</b>		
	<b>Quadrimestral</b>	<b>Semestral</b>	<b>Anual</b>
Até 1.000	Até 10	Até 20	Até 40
1.001 até 10.000	Até 20	Até 40	Até 80
10.001 até 100.000	Até 30	Até 60	Até 120
Acima de 100.001	Até 38	Até 75	Até 150

O Participante que optar pelo envio da amostra de ordens selecionadas pela BSM de forma fracionada deve informar sua opção à BSM até 5º (quinto) dia útil de janeiro de cada ano, por meio do e-mail [bsm@bsmsupervisao.com.br](mailto:bsm@bsmsupervisao.com.br). O Participante que não manifestar sua opção de envio fracionado das ordens, até o prazo assinalado, será considerado como optante pelo envio da amostra uma vez ao ano, ou seja, no momento da auditoria regular.

As *tranches* de entrega das ordens terão periodicidades fixas, conforme especificado a seguir:

16/2025-BSM

- quadrimestral: nos meses de março, julho e novembro;
- semestral: nos meses de maio e outubro; e
- anual: no momento da auditoria regular.

A solicitação de dilação de quaisquer dos períodos previstos acima somente poderá ser requerida pelo Participante antes do encerramento do prazo regular, mediante solicitação do Diretor de Relações com o Mercado. A solicitação deverá ser apresentada de maneira fundamentada, contendo as razões pelas quais o Participante necessita da dilação e a pretensão de novo prazo. A BSM avaliará a situação e poderá, a seu critério, aceitar ou não o pedido de dilação, ou estabelecer prazo para entrega pelo Participante.

A quantidade total de ordens a ser selecionada na amostra pela BSM poderá ser reduzida em razão de solicitações de ordens para outras frentes de supervisão, tais como: casos na área de acompanhamento de mercado, situações por falha de controle que configurem erro operacional, cancelamento de ofertas em leilão, negócios alocados em conta-erro, entre outras situações determinadas pela BSM. No entanto, as solicitações de ordens da BSM no âmbito: (i) do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (“MRP”); (ii) da apuração de denúncias e de comunicações à CVM e à BSM de indícios de irregularidades, nos termos da regulamentação vigente; (iii) de solicitações originadas do regulador; e (iv) de ordens recebidas presencialmente (boletas físicas, cartas, entre outros meios) e aceitas pelo Participante, conforme suas Regras e Parâmetros de Atuação (“RPA”) ou Normas e Parâmetros de Atuação (“NPA”), não serão contabilizadas para reduzir a quantidade total da amostra de ordens para auditoria.

Após entrega da amostra de ordens pelo Participante no prazo estabelecido pela BSM, a documentação recebida frente às respectivas ofertas registradas e aos

16/2025-BSM

respectivos negócios executados será avaliada pela BSM, que, posteriormente, emitirá relatório, parcial ou final, conforme o caso, com o resultado da avaliação.

Na hipótese de o Participante optar entrega de amostra de ordens de forma fracionada, o relatório parcial emitido pela BSM, após análise da amostra entregue, permitirá que o Participante aprimore seus processos e controles, antes do encerramento da auditoria e da emissão do relatório final, e mitigue eventual recorrência e materialização de não conformidade do processo de ordens. Nesse contexto, é esperado que haja uma evolução nos processos e controles do Participante entre as diferentes *tranches* apresentadas. A verificação do atingimento do percentual de ausência de ordens para objetivação de medida sancionadora ocorrerá após análise de todas as *tranches* de amostras entregues pelo Participante.

A BSM informa que deverão ser encaminhados, por meio do Portal BSM, para cada entrega de amostra de ordens, os seguintes documentos: (i) inventário dos sistemas de gravação de ordens; (ii) registros de indisponibilidade dos canais de recebimento e armazenamento de ordens; e (iii) todas as ordens recebidas presencialmente, independentemente de sua forma de recepção, mas desde que aceitas pelo Participante (boletas físicas, cartas, entre outros meios).

A integridade das ordens é elemento fundamental para a sua aceitação pela BSM. Portanto, as ordens devem conter os elementos mínimos estabelecidos na regulamentação vigente e os respectivos arquivos com as amostras de ordens selecionadas devem ser enviados para a BSM sem qualquer edição ou alteração de conteúdo. Além disso, os arquivos devem atender ao formato e padrão estabelecidos no Manual de *Layout* de Arquivos e Trilhas da BSM.

16/2025-BSM

Tratando-se de ordens recebidas presencialmente (boletas físicas), estas devem ser documentadas, em meio físico ou digital, previamente à execução da operação, e devem conter adicionalmente às informações mínimas estabelecidas pela autorregulação: (i) o número sequencial e (ii) a identificação de quem a recebeu e a assinatura do cliente, que deve ser validada por profissional qualificado.

A BSM reforça aos Participantes que é esperado que a utilização de boletas físicas seja reduzida progressivamente a cada ano, visando à sua completa descontinuação, como parte do esforço do Participante no fortalecimento de seus processos e controles e contribuição para um mercado com padrões robustos de integridade.

Por ocasião da reunião de apresentação do Relatório de Auditoria, o diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 35 (RCVM 35), nomeado pelo Participante, deverá ratificar, por meio de declaração escrita, que as ordens apresentadas à BSM correspondem à totalidade dos registros de ordens que dispõe considerando a amostra selecionada pela BSM.

Após esse momento, quaisquer ordens apresentadas, inclusive no intervalo entre a data da reunião de apresentação do relatório de auditoria e seu envio ao Participante, deverão ser acompanhadas de justificativa explicitando os motivos pelos quais essas ordens foram apresentadas fora do prazo estipulado. A análise dessas ordens ficará a critério (i) do Departamento de Autorregulação da BSM, se apresentadas antes da instauração de Processo Administrativo Disciplinar; ou (ii) do Diretor de Autorregulação, se apresentadas após a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e antes do encerramento da instrução probatória, nos termos do Regulamento Processual da BSM.

16/2025-BSM

Por fim, a BSM ressalta que:

- (i) as ordens devem ser sempre transmitidas pelos clientes, seus representantes legais ou por quem tenha procuração para fazê-lo, e prévias ao registro da oferta na plataforma de negociação da B3;
- (ii) operadores e Assessores de Investimento não podem de nenhuma forma figurar como procurador ou representante de clientes e, desse modo, não podem comandar ofertas na plataforma de negociação da B3 em seu nome sem as respectivas ordens prévias, as quais devem ser obrigatoriamente gravadas e armazenadas pelo prazo determinado na regulamentação em vigor;
- (iii) a obrigação de observância das regras, procedimentos e controles relacionados a ordens se estende aos funcionários, prepostos e diretores do Participante e, no caso, do Assessor de Investimento, também ao diretor responsável do Assessor de Investimento Pessoa Jurídica, que atua como auxiliar do intermediário em relação à fiscalização das políticas, regras, procedimentos e controles internos aplicáveis por parte dos assessores de investimento pessoa natural que sejam sócios, empregados ou contratados; e
- (iv) o diretor responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela RCVM 35, bem como o diretor responsável pelos procedimentos e controles internos, nomeados pelo Participante, respondem diretamente pelos resultados apurados nas auditorias de ordens conduzidas pela BSM, devendo assegurar que os processos, sistemas e procedimentos adotados pela instituição garantam a aderência integral às normas vigentes e a tempestividade e completude das informações exigidas.

O presente Comunicado Externo produzirá efeitos a partir de 02.01.2026, revogando-se o Comunicado Externo nº 23/2024-BSM, de 04.12.2024.



16/2025-BSM

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Superintendência de Auditoria pelo e-mail [bsm@bsmsupervisao.com.br](mailto:bsm@bsmsupervisao.com.br), ou telefone (11) 2565-6200, opção 3.

André Eduardo Demarco  
Diretor de Autorregulação

